CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023**

**Autor:** Vereador André Fraga

**Relator:** Vereador Paulo Magalhães Júnior

## 1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o **Projeto de Lei nº 93/2023**, de autoria do Vereador **André Fraga**. A proposição legislativa visa denominar de **Rua Aparecido José Dias** um logradouro público localizado no Município de Salvador.

A justificativa do projeto destaca **a biografia de Dom Aparecido José Dias, bispo que dedicou sua vida ao fortalecimento da igreja e à defesa dos interesses dos povos indígenas, quilombolas, sitiantes e pequenos produtores**.

Conforme registrado no **Relatório de Análise e Pesquisa**, bem como no **Estudo Técnico** emitido pela Coordenação das Comissões, o projeto cumpriu as diligências necessárias. Após o retorno positivo do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), atestando a disponibilidade da toponímia e a regularidade técnica, a proposição recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e da Comissão de Orçamento e Finanças (CFOF).

No atual momento processual, a proposição encontra-se nesta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para análise definitiva de mérito.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A competência desta **Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente** para apreciar e emitir parecer sobre a matéria está expressamente fixada no **artigo 68, inciso V, alínea "i", do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Salvador, que estabelece a prerrogativa deste colegiado para deliberar sobre a denominação de logradouros públicos.

O projeto atende rigorosamente aos critérios de mérito e forma exigidos pela **Lei Municipal nº 3.073/1979**, que disciplina a nomenclatura de logradouros públicos na capital baiana. O homenageado é pessoa já falecida, cuja trajetória biográfica se enquadra nas hipóteses de reconhecimento por serviços de projeção prestados à sociedade civil.

## 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a estrita observância ao **Regimento Interno**, bem como o preenchimento de todos os requisitos legais, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 93/2023** no âmbito desta Comissão.

Salvador, ___ de _____ de 2026.

**Paulo Magalhães Júnior**

Vereador Relator